



PROCESSO N.º 570/06

PROTOCOLO N.º 8.612.902-7

PARECER N.º 198/06

APROVADO EM 09/06/06

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - CEM

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem –
Área Profissional: Saúde.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 1017/06-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Centro de Educação Profissional - CEM, do Município de Maringá que, por sua Direção, solicita renovação da autorização de funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde.

Tendo em vista o período de transição da data do protocolo geral deste expediente e da publicação da Deliberação n.º 09/05-CEE, o presente processo será examinado com vistas à concessão de renovação de reconhecimento.

A Deliberação n.º 09/05-CEE, vigente desde 27/12/05, dispõe que o estabelecimento de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso, conforme estabelece a Deliberação n.º 04/99-CEE. Esta Deliberação, no § 1º, art. 41, dispõe que o ato de reconhecimento ou de renovação do reconhecimento será concedido pelo prazo de cinco (5) anos.

2 – Dados Gerais do Curso

- Autorização/Reconhecimento: Parecer nº 759/02-CEE e Resolução nº 4222/02
- Habilitação Profissional: Técnico em Enfermagem
- Área Profissional: Saúde
- Regime de Funcionamento: no período matutino, vespertino e noturno de 2ª a 6ª feira.
- Regime de Matrícula: modular
- Carga Horária: 1850 horas.
- Período de Integralização do Curso: período mínimo: matutino e vespertino: 1 (um) ano e 8 (oito) meses; Período noturno: 24 meses
Módulo IV no período noturno aproximadamente 6 meses



PROCESSO N.º 570/06

Período máximo: 5 (cinco) anos.

Mínimo de 18 meses para iniciantes e de 06 (seis) meses para alunos que já concluíram o Curso de Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem e máximo de 05 anos.

- Modalidade de oferta: presencial
- Requisitos de Acesso: para a matrícula no curso Técnico em Enfermagem, o aluno deverá ter concluído o Ensino Médio, ou estar cursando o segundo semestre da 2ª série, ou equivalente, e ter idade mínima de 18 anos.

2.1 – Perfil Profissional de Conclusão do Curso

“O Técnico em Enfermagem é um profissional da área de saúde, nível médio, integrante da equipe de enfermagem, com exercício profissional regulamentado por Lei, que desenvolve, sob a supervisão do Enfermeiro ações de promoção, prevenção, recuperação, gestão e reabilitação da saúde individual e coletiva determinado pelo processo saúde-doença”.



PROCESSO N.º 570/06

2.2 – Matriz Curricular Técnico em Enfermagem

MÓDULOS	DISCIPLINAS	Teoria	Prática	Estágio	
				Educ. p/ saúde	Assist. hospitalar
Módulo I Básico em Saúde	Promoção da Saúde e Segurança no Trabalho	60		-	-
	Bases Biológicas Aplicadas à saúde	80	20	-	-
	Psicologia Aplicada à saúde e Ética Profissional	40	-	-	-
	Português Instrumental	50	-	-	-
	Pesquisa de Enfermagem	20	10	-	-
	Organização do Processo de Trabalho em Saúde	30	-	-	-
TOTAL DO MÓDULO		310		-	-
Módulo II Fundamentando a Assistência de Enfermagem	Fundamentos da Assistência de Enfermagem	80	40	-	60
	Prestação de Primeiros Socorros	40	10	-	40
	Farmacologia	40	-	-	-
	Assistência em Saúde Coletiva	60	20	60	20
TOTAL DO MÓDULO		290		180	
Módulo III Assistindo a criança, adolescente, adulto e mulher.	Assistência de Enfermagem ao Cliente/paciente em Tratamento Clínico	60	20	-	40
	Assistência de Enfermagem ao Cliente/paciente Cirúrgico	100	50	-	40
	Assistência de Enfermagem à saúde da criança, adolescente jovem e à mulher.	80	40	40	40
	Assistência de Enfermagem em Saúde Mental	60	-	30	30
TOTAL DO MÓDULO		410		220	
	Curso Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem				
Módulo IV Assistindo o cliente/paciente em situação de risco.	Assistência de Enfermagem ao cliente/paciente em situação de Urgência e Emergência	60	-	-	50
	Assistência de Enfermagem em UTI	60	-	-	50
	Assistência de Enfermagem ao cliente/paciente com distúrbios neurológicos e ortopédicos.	40	10	-	40
	Organização do Processo de Trabalho em Enfermagem.	70	-	-	60
TOTAL DO MÓDULO		240		200	
TOTAL DO CURSO HORAS/AULA		1250		600	
TOTAL GERAL				1850	



PROCESSO N.º 570/06

2.3 – Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA INDICADA
Jackson de Matos Medrado	- Enfermagem e Obstetrícia - Especialização em Enfermagem do Trabalho	- Coordenação do Curso - Coordenação do Estágio
Clarivaldo Vieira de Miranda	- Enfermagem e Obstetrícia - Especialização em Enfermagem do Trabalho - Especialização em Saúde Pública	- Promoção da Saúde e Segurança no Trabalho - Assistência a Saúde Coletiva
Teodora Lenia Bortolussi Gella	- Ciências – Habilitação: Biologia - Especialização em Biologia: Bases Morfológicas e Fisiológicas da Integração com o Meio Ambiente	- Bases Biológicas Aplicadas a Saúde
Sonia Maria Moreira Bezerra	- Psicologia	- Psicologia Aplicada à Saúde e Ética Profissional - Pesquisa de Enfermagem
Eder Picoli de Paula	- Letras	- Português Instrumental
Nelci Aparecida dos Santos	- Enfermagem e Obstetrícia - Especialização em Enfermagem do Trabalho	- Fundamentos da Assistência de Enfermagem
Marisa de Souza Formaio	- Enfermagem e Obstetrícia - Especialização em Educação Profissional na Área da Saúde - Especialização em Gerência de Unidades Básicas de Saúde	- Organização do Processo de Trabalho em Saúde - Prestação de Primeiros Socorros - Organização do Processo de Trabalho em Enfermagem
Ana Paula Rios	- Farmácia	- Farmacologia
Juliane Aparecida Alves	- Enfermagem e Obstetrícia	- Assistência de Enfermagem ao Cliente/Paciente Cirúrgico - Assistência de Enfermagem em UTI



PROCESSO N.º 570/06

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA INDICADA
Edson Oliveira dos Anjos	- Enfermagem e Obstetrícia - Especialização em Educação Profissional na Área da Saúde	- Assistência de Enfermagem ao Cliente/Paciente em Tratamento Clínico - Assistência de Enfermagem ao Cliente/Paciente em Situação de Urgência e Emergência

3 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 549/05 do NRE de Maringá, integrado por Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE e a Especialista Carmem Silvia Gonçalves Garcia, Enfermeira, emitiu o Laudo Técnico favorável à então renovação da autorização de funcionamento do referido Curso, conforme Deliberação n.º 02/00-CEE, alterada pela Deliberação n.º 09/05-CEE, com base no relatório de Avaliação do Curso Profissional a saber:

(...)

“02. DADOS INICIAIS

- 2.1. Ano letivo do início do Curso: 1º semestre do ano de 2002
- 2.2. Número de turmas no ano em que iniciou o curso: 03 Turmas
- 2.3. Número de turmas no presente ano letivo: 94 alunos

03. NÚMERO DE ALUNOS:

	MATRICULADOS				TOTAL	DESISTENTES				TOTAL
	I Módulo	II Módulo	III Módulo	IV Módulo		I Módulo	II Módulo	III Módulo	IV Módulo	
2002 2º SEM.	94	-	-	-	94	00	-	-	-	00
2003 1º SEM.	39	94	-	-	133	00	10	-	-	10
2003 2º SEM.	42	39	84	-	165	00	02	04	-	06
2004 1º SEM.	51	42	37	80	130	01	00	00	00	01
2004 2º SEM.	118	50	42	37	247	07	00	00	00	07
2005 1º SEM.	65	111	50	42	268	00	00	03	00	03
2005 2º SEM.	108	65	111	47	231	05	00	01	00	06



PROCESSO N.º 570/06

04. PLANO DE CURSO ATUALIZADO

(não informado)

4.3 ... profissionais do NRE que analisaram o Plano de Curso.

Solange Botion Neri

05. RECURSOS HUMANOS

(...)

Verificamos e atestamos que o estabelecimento conta com profissionais qualificados e ação pedagógica inovadora, devido à capacitação continuada dos professores desenvolvidos ao longo do período letivo, por pessoal habilitado na área pedagógica.

06. ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

(...)

Verificamos e atestamos que a instituição não possui dados exatos de quanto de seus alunos estão inclusos no mercado de trabalho, mas pelas solicitações de históricos escolares para registro de alunos egressos no COREN, chega-se a conclusão que, muitos alunos já estão atuando em hospitais, postos de saúde, clínicas e/ou atuando como acompanhante de idosos no município de Maringá e região.

07. SOBRE O CURSO (após ouvidos os Coordenadores).

a) Itens relevantes:

Verificamos, após ouvidos os coordenadores, que os itens relevantes que fazem a diferença na oferta e demanda do curso em pauta incide sobre o desempenho profissional do corpo docente. Outro fator interessante é a localização da escola (bem próxima ao terminal rodoviário) o que facilita o acesso tanto para os interessados do município de Maringá como da região metropolitana.

b) Sugestões para alcançar a melhoria:

A equipe verificadora sugere que continue-se implementando projetos, visando melhorar e inovar cada vez mais na conscientização dos alunos, futuros profissionais com referência às responsabilidades e importância deste ramo profissional pois trata-se de uma área da saúde cujo apreço pela vida humana deve ser colocado em primeiro lugar.

08. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

8.1 Acervo Bibliográfico:

(...)

Verificamos e atestamos a existência de biblioteca atendendo a necessidade do curso em tela, de acervo específico e periódicos em número suficiente para atender a necessidade de consulta e pesquisa de alunos e professores

8.2 Laboratórios

(...)

Verificamos e atestamos a existência de equipamentos, utensílios e insumos suficientes para a utilização de todos alunos visando propiciar um aprendizado significativo para o desempenho das atividades profissionais inerentes ao curso em pauta.



PROCESSO N.º 570/06

09. OBSERVAÇÕES GERAIS:

A presente instituição atende Maringá e região com demanda significativa de alunos o que motivou a mantenedora a solicitar a renovação da autorização de funcionamento do curso em pauta”.

4 – Parecer DEP/SEED

O DEP/SEED, pelo Parecer n.º 161/06, encaminha o processo ao Conselho para a renovação do reconhecimento do referido Curso.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e tendo em vista a Deliberação n.º 09/05-CEE, somos pela renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde, do Centro de Educação Profissional - CEM, mantido pelo Centro Educacional Maringá Ltda, a partir do ano de 2005, pelo prazo de cinco anos conforme o estabelecido no §1º, art. 41, da Deliberação n.º 04/99-CEE.

A Instituição deverá adequar o perfil profissional do curso de acordo com o estabelecido nos arts. 10 e 11 da Lei do Exercício Profissional n.º 7498/86.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 08 de junho de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de junho de 2006.